



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 59/2006

Ementa: Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.301/2006, de 28-10-2006.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado, ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.301/2006, de 28-10-2006, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Quarto – No mês de dezembro, durante o periodo em que for autorizado o funcionamento do comércio até às 22 horas, será permitida a exploração de processos sonoros até o mesmo horário, desde que cumpridas as demais disposições da presente lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano dois mil e seis (29-11-2006).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 59/2006, que acrescenta o Parágrafo 4º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.301/2006, que trata de exploração de sistemas sonoros e colocação de faixas ou cartazes na cidade de Ivaiporã.

O objetivo do projeto é claro, ou seja, permitir que sistemas de som, fixos ou volantes, possam funcionar além das 20 horas, conforme está limitado no Art. 2º da referida Lei, durante o período em que, no mês de dezembro, o comércio de Ivaiporã abre até às 22 horas. A permissão de funcionamento nesse horário visa, não só favorecer o comércio, através de sistemas de som com músicas natalinas ou divulgações de interesse do público, como também a possibilitar a realização de eventos de interesse da própria Administração Municipal.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que a Lei esteja em vigência antes do início da abertura do comércio no horário especial noturno.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 4218
Ivaiporá, 01 de 12 de 2006
J.D.

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão realizada
Em, 04 / 12 / 2006
J.D.

Pedidos dispensa de im-
perturbabilidade Sen. José
Vane Pedreira

Reunião Ordinária
29 Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporá

APROVADO

Em, 04 / 12 / 2006

Ata(s) n.º 2361

J.D.

Reunião Extraordinária
29 Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporá

APROVADO

Em, 04 / 12 / 2006

Ata(s) n.º 2362

J.D.

Reunião Extraordinária
30 Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporá

APROVADO

Em, 05 / 12 / 06

Ata(s) n.º 2363

G.J.P.

por unanimidade dos presentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – PR.

PUBLICADO(A)
Ivaiporã do Norte
Nº 4424 Pág. 06
Edição de 08/11/2005

LEI N° 1.301, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Ementa: Disciplina a exploração de equipamentos e sistemas sonoros, bem como a utilização de faixas e cartazes em locais públicos.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU SISTEMAS SONOROS

Artigo 1º - Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, neste Município de Ivaiporã, explorar qualquer processo sonoro, para fins de propaganda ou não, nas vias públicas e/ou recintos fechados de livre acesso ao público, sem que estejam na posse de alvará de licença da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Artigo 2º - Nenhum processo sonoro, mesmo que abaixo ou dentro dos limites estipulados nesta lei, poderá ser explorado fora do período compreendido entre as 8 (oito) e 20 (vinte) horas, bem como aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta proibição os sistemas sonoros ambientais, sujeitos à legislação específica e explorados em volume que não perturbe o sossego público, desde que atendido o disposto nos artigos 1º e 4º desta Lei.

Parágrafo Segundo - No caso do parágrafo anterior, o estabelecimento deverá manter os equipamentos ou sistemas sonoros na distância de, no mínimo, dois metros no interior do estabelecimento em relação à calçada de pedestres.

Parágrafo Terceiro - No caso de exploração feita através de sistema volante, incluindo veículos automotores, a distância entre os focos de propagação sonora deverá ser de, no mínimo 100 metros. A responsabilidade para atender tal exigência é do sistema volante que estiver imediatamente atrás, tendo como sentido aquele da via pública em que estiver ocorrendo a exploração.

Artigo 3º - Para a concessão do alvará mencionado no artigo 1º desta Lei, deverá o poder público exigir meios que limitem a potência do equipamento ou sistema sonoro em 85 decibéis.

CAPÍTULO II DA COLOCAÇÃO DE FAIXAS E CARTAZES EM VIA PÚBLICA

Artigo 4º - A colocação de faixas ou cartazes de qualquer tipo em locais públicos, com fins de propaganda ou não, deverá ser feita apenas mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, em locais previamente estipulados por decreto municipal.

Parágrafo Único: A proibição de utilização dos locais públicos, incluindo-se as calçadas de pedestres, estende-se a qualquer tipo de exploração comercial.

CAPITULO III DAS SANÇÕES

Artigo 5º - Aos infratores das disposições previstas por esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:



- a-) multa de 10 UFI;
- b-) multa de 20 UFI em caso de reincidência;
- c-) cassação do alvará de licença, nos casos de terceira infração, sem prejuízo do pagamento de multa e tributos devidos à Fazenda Municipal, além da apreensão de aparelhagem ou equipamento sonoro e outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do artigo 4º, anteriormente às sanções supramencionadas e sem prejuízo delas, o responsável pela conduta, caso identificado, será orientado a retirar imediatamente a faixa ou cartaz e, não o fazendo ou não sendo possível identificar o responsável, o órgão competente da Administração Municipal deverá fazê-lo de imediato.

Artigo 6º - Qualquer cidadão de Ivaiporã (entendido este como aquele que tem título de eleitor nesta cidade) poderá dar notícia ao Poder Público sobre o descumprimento desta Lei, mediante simples protocolo na sede da Prefeitura Municipal, que terá o prazo não superior a 7 dias para tomar as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização do órgão omissivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Esta Lei aplica-se à propaganda eleitoral, sem prejuízo do disposto nas leis específicas, inclusive a Lei 947/96.

Artigo 8º - O artigo 1º da Lei 947/96 fica acrescido do seguinte parágrafo único: "A propaganda eleitoral realizada através de meios sonoros ficará sujeita ao disposto na Lei 9504/97, Art. 39, § 3º ou no que couber".

Artigo 9º - Fica revogada a Lei Municipal 757/91.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (28-10-2005).



Célio Pereira
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059/2006

Súmula: Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.301/06 de 28/10/2006.

P A R E C E R :

A Comissão acima mencionada, ao examinar o Projeto de Lei referido, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação, o qual visa favorecer o comércio com divulgações de interesse público, e também possibilitar a realização de eventos de interesse da própria administração municipal.

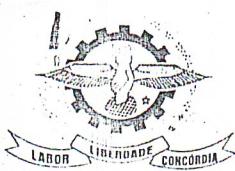
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Luis Gustavo Chaves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

1



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 17/2006

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, sendo uma dia 04 de dezembro de 2006 logo após a reunião ordinária e outra dia 05 de dezembro de 2006 às 08:30 horas, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 22/2006 Legislativo, Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho da Comunidade de Ivaiporã-Pr., e dá outras providências.(3^a disc.).

2 – Projeto de Lei nº 23/2006 Legislativo, Súmula: Denomina o Conjunto Habitacional localizado no Distrito de Jacutinga, neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, de “Jardim Residencial Conquista” e dá outras providências. (3^a disc.).

3 – Projeto de Lei nº 52/2006 Executivo, Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.360/2006. (3^a disc.).

4 – Projeto de Lei nº 54/2006 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (2^a disc.).

5 – Projeto de Lei nº 55/2006 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. 2^a disc.).

6 – Projeto de Lei nº 56/2006 Executivo, Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaipora para o exercício de 2007. (2^a disc.).

7 – Projeto de Lei nº 57/2006 Executivo, Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão de direito real de uso do imóvel que especifica. (2^a disc.).

8 – Projeto de Lei nº 58/2006 Executivo, Súmula: Altera a redação do Art. 2º da Lei nº 1323/06 e dá outras providências. (2^a disc.).

9 – Projeto de Lei nº. 59/2006 do Poder Executivo, Ementa: Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.301/2006, de 28.10.2006.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Antônio Vila Real
Presidente


Ademar Soares de Souza
1º Secretário

Cientes:

Antônio Alves

Edison José de Brito

Edivaldo Aparecido Montanheri

Geovane Pedroso

Lourdes J. de Assunção-Mancia

Luis Gustavo Chaves

Roberto Balbino da Silva